



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/2014.

Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade Legal que entre si fazem a Câmara Municipal de Ibiracú e o Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo - DIO-ES, na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-, neste ato devidamente representada por seu Presidente **PAULO RODRIGUES QUARESMA**, brasileiro, Vereador, portador do CPF de n.º 201.914.487-53 e CI de n.º 266.970/ES, residente e domiciliado em Ibiracú-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO - DIO-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, na forma de Autarquia do Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.161.362/0001-83, sediada à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2.375, Bento Ferreira, Vitória - ES, CEP 29.050-625, neste ato representado por sua Diretora Presidente **MIRIAN SCARDUA**, brasileira, divorciada, Administradora de Empresas, inscrita no CPF de n.º 743.055.657-49 e RG de n.º 512.880 SSP-ES, nomeada pelo Decreto Estadual n.º 1854-S, de 05 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial de 08 de outubro de 2012, domiciliada no endereço supra mencionado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato com fulcro no art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato as publicações de atos oficiais, atos relacionados a procedimentos licitatórios, resumos de atos contratuais, de pessoal, rescisões, retificações, ordens de serviços, instruções, portarias, resoluções e outros, cuja publicidade se faça necessária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a Contratante pagará ao Contratado os valores unitários previstos em sua Tabela de Serviços que faz parte integrante da Instrução de Serviços do Contratado (DIO-ES) ora em vigor (*Instrução de Serviços n.º 099, de 27 de dezembro de 2013, publicada no DIO/ES de 30/12/2013*), da qual a Contratante tem pleno conhecimento, sendo que o valor do centímetro/coluna vigente corresponde a R\$10,02 (dez reais e dois centavos).

2.2. O valor total dos serviços para o período de contratação (12 meses) é estimado em R\$ 7.515,00 (sete mil, quinhentos e quinze reais).





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



2.3. No preço cobrado estão incluídos todos os custos e despesas, taxas, impostos e outros relacionados à prestação dos serviços objeto deste contrato.

2.4. O Contratado se obriga a informar à Contratante sempre que ocorrer o reajustamento dos preços dos serviços, reproduzidos em Instrução de Serviço DIO-ES. A periodicidade do reajustamento deverá observar os ditames legais.

2.5. Fica assegurado ao Contratado o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, consoante o estabelecido no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos dos serviços realizados serão feitos pela Contratante ao Contratado através de DUA correspondente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a aceitação do setor competente da Contratante.

3.2. Após essa data de vencimento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei n.º 4.320/64 e demais normas aplicáveis à espécie.

3.4. Obriga-se o Contratado a manter durante todo o período de execução dos serviços e prazo contratual, as condições de habilitação e idoneidade apresentadas por ocasião da contratação.

3.5. O setor financeiro da Contratante exigirá do Contratado, quando da liberação dos pagamentos, apresentação das provas de regularidade com o INSS e FGTS relativos ao mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, ficando a liberação do pagamento condicionado à efetiva entrega desses documentos.

3.6. Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas por força deste ajuste, que possa de qualquer forma prejudicar a Contratante;





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



b) Inadimplência de obrigações do Contratado para com a Contratante.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento do preço praticado por ocasião do inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir do dia subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4.2. A publicação do extrato do contrato e seus termos aditivos na imprensa oficial serão feitas a expensas da Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4.3. O prazo de execução de cada serviço pelo Contratado será de acordo com o solicitado pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, até o valor estimado total de R\$ 7.515,00 (sete mil, quinhentos e quinze reais), sendo o valor unitário por cm/coluna de R\$10,02 (dez reais e dois centavos):

001 – Câmara Municipal de Ibiracú
01 – Legislativa
031 – Ação Legislativa
0001 – Ações do Poder Legislativo
2002 - Divulgação dos atos da Câmara Municipal
33903900000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
10000000 – Recursos ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da Contratante:

6.1.1. Inserir todos os textos em formatação exigida pelo Contratado, até as 17 horas de um dia, para ser publicado no dia seguinte, conforme disponibilizado no





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



site do Contratado (www.dio.es.gov.br), manual de instruções através do link Serviços, Diário Oficial, Manual de Publicação;

6.1.2. Se não possuir internet, o Contratado disponibilizará atendimento no balcão da Recepção do Diário Oficial, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2.375, Bairro Bento Ferreira, Vitória-ES, cabendo à Contratante entregar a matéria a ser publicada em formato digital (pendrive, CD, etc);

6.1.3. Notificar o Contratado sobre quaisquer modificações e irregularidades que ocorrerem na execução dos serviços;

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste contrato.

6.2. Constituem obrigações do Contratado:

6.2.1. Assegurar as publicações requeridas pela Contratante, em tempo hábil, utilizando-se de sua estrutura organizacional;

6.2.2. Registrar todas as ocorrências havidas durante a execução dos serviços objeto deste contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão nesse sentido;

6.2.3. Responder pelas perdas, avarias e danos pessoais causados por comprovada culpa de seus técnicos ou prepostos;

6.2.4. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Havendo inadimplência contratual de ambas as partes, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, observada a peculiaridade da contratação, nos termos do art. 116 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos constantes no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as consequências estabelecidas no art. 79 da mesma norma legal.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As partes indicarão seus representantes legais que atuarão na fiscalização dos serviços. Pela Contratante, esse representante deverá atestar a realização dos serviços para liberar o devido pagamento ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do contrato e seus termos aditivos na Imprensa Oficial serão feitas a expensas da Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Ibiracú-ES, 16 de abril de 2014.


CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ – CNPJ/MF N.º 27.450.683/0001-35
PAULO RODRIGUES QUARESMA - CPF N.º 201.914.487-53
Presidente


DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO – DIO-ES
CNPJ/MF N.º 28.161.362/0001-83
MIRIAN SCARDUA - CPF N.º 743.055.657-49
Diretora-Presidente

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF N.º 157.152.307-30

02. 
CPF N.º 122.225.607-31

